



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2021

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA
CONTRATADA: Cristiano Martins Caetano 006.583.616-27.
OBJETO: Manutenção de impressoras e recarga de toners.
LICITAÇÃO: Processo n.º 004/2021 Dispensa n.º 004/2021
VALOR: R\$ 3060,00 (Três mil e sessenta reais).

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua Gomes Barbosa, 942, sala 801, Centro. Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu presidente Wagner Mol Guimarães, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa Cristiano Martins Caetano 006.583.616-27, CNPJ: 19.733.800/0001-40, sito à R Gomes Barbosa, 461, loja 01, Centro, Viçosa - MG, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 004/2021 - Dispensa n.º 004/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para manutenção de impressoras e recarga de toners, conforme descrito abaixo, pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de toner Impressora HP LASER JET M1319f MFP	12	45,00	540,00
02	Recarga de toner Impressora Brother DCP – 8085 DN	8	50,00	400,00
03	Recarga de toner Impressora HP LASER JET P1005	4	45,00	180,00
04	Toner para a Impressora Brother DCP – 8085 DN	3	130,00	390,00
05	Toner para a Impressora HP LASER JET M1319f MFP	3	60,00	180,00
06	Toner para a Impressora HP LASER JET P1005	2	60,00	120,00
07	Refil de tinta preta original para a Impressora Epson L1300 com 70ml	5	50,00	250,00
08	Refil de tinta colorida original para a Impressora Epson L1300 com 70ml	4	50,00	200,00
09	Manutenção preventiva a cada 6 meses HP LASER JET M1319f MFP (limpeza dos resíduos, lubrificação e regulagem do aparelho)	2	110,00	220,00
10	Manutenção preventiva a cada 6 meses Brother DCP – 8085 DN (limpeza dos resíduos, lubrificação e regulagem do aparelho)	2	110,00	220,00
11	Manutenção preventiva a cada 6 meses HP LASER JET P1005 (limpeza dos resíduos,	2	90,00	180,00

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus

36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais – Tel. (031) 3891-5636



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

	lubrificação e regulagem do aparelho)			
12	Manutenção preventiva a cada 6 meses Epson L1300 (limpeza dos resíduos, lubrificação e regulagem do aparelho)	2	90,00	180,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total do presente contrato no valor de R\$ 3060,00 (Três mil e sessenta reais). O pagamento será feito mediante a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias sob a rubrica 17.122.0021.2001 – 3.3.90.30, 17.122.0021.2001 – 3.3.90.39, 17.125.0023.2005 – 3.3.90.30 e 17.125.0023.2005 - 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de duração do presente contrato limita-se ao período de 19/01/2021 a 31/12/2021, ou às quantidades totais contratadas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula à **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus

36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais – Tel. (031) 3891-5636



O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

CLÁUSULA ONZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

CLÁUSULA TREZE – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo licitatório n.º 004/2021, dispensa 004/2021, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 19 de janeiro de 2021.

CISAB ZONA DA MATA
Wagner Mol Guimarães
PRESIDENTE

CONTRATADA

19.733.800/0001-40
CRISTIANO MARTINS CAETANO
RUA GOMES BARBOSA, 461
CENTRO CEP 36570-000
VIÇOSA-MG

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____